

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas

**DATA:** 10/09/2018

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
MARIO SERGIO FONTES	SEET
CLAUDIA CAMARGO SALDANHA	SEED
LAÍS SILVA SANTOS	SEJU
SELMA MARIA HADAS DOS SANTOS	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE
ROSALICE DA SILVA GERALDO	APAE DE PIRAQUARA

**Apoio Técnico:** Samanta e Marcos

**Coordenador:**

**Relator:**Horaides

**Relatório:**

**1.1. Ofício nº372/2018/SESA – Retorno do Ofício nº 037/2018/COEDE**

**Histórico:** A SESA respondeu o Ofício do COEDE que questionava se a referida secretaria havia feito a solicitação ao SUS quanto inclusão do medicamento Aristab na tabela de medicamentos do SUS e se haviam recebido resposta. O ofício informa que o medicamento Aristab (aripirazol) não está padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou no elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde. Relata que o medicamento risperidona é padronizado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e que o acesso a essa medicação se dá através da Farmácia da Regional de Saúde. Esclarece que o aripirazol não é indicado para o tratamento do autismo, portanto o uso desse medicamento para essa condição é caracterizado como uso OFF LABEL. Destacam que houve avaliação do aripirazol nos estudos realizados para elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo pelo Ministério da Saúde. As justificativas para a não incorporação estão descritas no PCDT e estão relacionadas ao fato do Aripirazol não ter comprovado superioridade de eficácia e segurança nos estudos clínicos avaliados quando comparado com a risperidona. Finalmente, informam que o Ministério da Saúde é o órgão responsável por atualizar a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, inserir ou padronizar medicamentos no Componente Especializado da Assistência farmacêutica, os quais obrigatoriamente devem ser fornecidos de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo.

**Parecer da comissão: Ciente. Arquive-se.**

**Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão**

### **1.2. Ofício nº 439/2018/CAOIPCD – Comitê do Ministério Público do Paraná de Enfrentamento às Drogas/ Projeto Semear.**

**Histórico:** O CAOIPCD encaminha ofício informando ao COEDE que integra o Comitê do Ministério Público do Paraná de Enfrentamento às Drogas/Projeto Semear, com objetivo de contribuir para minimizar os riscos a que são expostos idosos e/ou pessoas com deficiência na condição de vítimas de cometimento de crimes nos quais há uso de substância entorpecente pelo autor ou mesmo daqueles que sejam dependentes. Assim, solicitam análise acerca de trabalho conjunto para monitorar, dimensionar e adotar práticas preventivas e de tratamento quando há exposição a risco para idosos e pessoas com deficiência pelo uso de álcool e outras drogas. O COEDE deliberou em agosto pelo envio de ofício ao CAOIPCD solicitando maiores esclarecimentos em relação ao Comitê/Projeto Semear, bem como solicitando informações em relação ao trabalho conjunto a ser desenvolvido. O CAOIPCD informa através de novo ofício, que o objetivo é contribuir para minimizar o risco à que as pessoas com deficiência/idosos são expostos em relação ao uso de álcool e outras drogas. Informam que no site do Ministério Público há vasto material sobre o projeto. Assim, relatam a necessidade de enfrentamento e prevenção da situação, com a soma de forças. Neste sentido, foi formulado o convite ao COEDE para articular o trabalho a ser discutido e delineado, com intuito de monitorar, dimensionar e adotar práticas preventivas e de tratamento quando há exposição a risco de pessoas com deficiência pelo uso de álcool e outras drogas.

**Parecer da Comissão:** Enviar Ofício ao CAOIPCD colocando o COEDE à disposição para contribuir nas discussões, informando quanto a importância em acionar o Conselho Estadual sobre Drogas (vinculado à SESP) e esclarecendo que cada política pública setorial poderá contribuir dentro de suas competências.

**Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão**

### **3. Ofício nº 534/2018 do CAOIPCD (Inclusão de pauta)**

**Histórico:** O CAOIPCD envia ofício ao COEDE para conhecimento e adoção de medidas que considerar cabíveis em relação à regulamentação da Lei 18.563/2015. Anexa resposta de questionamento feito à SEDS, que por sua vez, questionou a SESA, dada a temática da Legislação. A SESA respondeu que na ocasião da publicação da referida Lei, foram comunicadas as regionais de saúde, para que os hospitais públicos e privados tomassem ciência quanto a obrigatoriedade do cumprimento da Lei. Sugeriram o encaminhamento de ofício à Casa Civil sobre a necessidade de atendimento ao Art. 5º, que trata da regulamentação da lei em prazo que já está expirado desde janeiro de 2016.

**Parecer da Comissão:** A comissão entende que a Lei 18.563/2015 se restringe a uma parcela da população que nasce com algum tipo específico de deficiência, não contemplando o atendimento das demais deficiências na referida Lei como dispõe a Lei 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Neste sentido, a comissão entende que deve ser enviado ofício ao CAOIPCD, informando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, já prevê, em seu Art. 16 e parágrafos, as ações necessárias a serem desenvolvidas para as pessoas com deficiência na área da saúde, ou seja, contempla o previsto na Lei 18.563/2015, a qual se solicita regulamentação.

**Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão**

#### **4. Lei de cotas (Inclusão de pauta - Conselheiro Mario Sergio)**

**Histórico:** O conselheiro Mario Sergio questiona as situações onde pessoas com deficiência são contratadas para funções diversas da finalidade principal da empresa. A intenção do conselheiro é aprofundar o conhecimento em relação a Lei de cotas.

**Parecer da comissão:** solicitar a secretaria executiva o envio da lei de cotas para os conselheiros da comissão para que na próxima reunião possa ser feita discussão com melhores subsídios sobre a temática. Fica acordado que este ponto de pauta deve ser incluído para a reunião de outubro.

**Parecer do COEDE: Aprovado parecer da comissão**